



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

PROJETO DE LEI – PL N. _____/2025.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Assegura ao consumidor o direito à informação acerca da possibilidade de solicitar o cancelamento de cobranças em contratos de empréstimo e débitos automáticos em conta corrente, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor do Estado do Amazonas o direito de ser informado, de forma clara e acessível, acerca da possibilidade de cancelar, a qualquer tempo, a autorização de débito automático em conta corrente.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* aplica-se às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil que atuem no Estado do Amazonas, devendo a informação ser prestada de modo destacado e de fácil compreensão.

Art. 2º Quando se tratar de empréstimos de qualquer natureza com cobrança em débito automático, a informação sobre o direito de cancelamento deverá:

I - constar em cláusula própria e destacada no contrato de empréstimo, com caracteres de fácil leitura;

II - ser redigida em linguagem simples, objetiva e acessível, vedada a utilização de termos técnicos ou ambiguidades que possam dificultar a compreensão do consumidor;

III - ser reforçada no momento da contratação, mediante entrega ao consumidor de comunicação escrita ou eletrônica que destaque expressamente a possibilidade de cancelamento do débito automático.



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.051817

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 27/11/2025 13:17:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A4B11A1900151869 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

Art. 3º Nas demais autorizações de débito automático concedidas pelo consumidor, como para pagamento de contas de serviços, seguros, tarifas ou outras cobranças, a informação sobre o direito de cancelamento deverá:

I - ser apresentada no momento da autorização do débito automático, inclusive quando realizada por meio de aplicativo ou plataforma digital;

II - constar de forma permanente em local de fácil acesso e visualização nos aplicativos e canais digitais disponibilizados pela instituição financeira, com explicação clara sobre o procedimento de cancelamento.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas a serem fixadas pelo Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-AM, nos termos dos arts. 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus, 27 de novembro de 2025.

Thiago Abraham
Deputado Estadual



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.051817

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 27/11/2025 13:17:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A4B11A1900151869 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA

Na condição de deputado estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento com fundamento nos art. 24, inciso V e VIII, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, 18, incisos V e VIII, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 86, II, posso propor projeto de lei que disponha sobre consumo no âmbito do Estado do Amazonas.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o direito à informação aos consumidores sobre a possibilidade de solicitar o cancelamento de cobranças decorrentes de contratos de empréstimos e autorizações de débitos automáticos em conta corrente.

A proposta busca promover a transparência e o equilíbrio nas relações de consumo, especialmente no âmbito das instituições financeiras, garantindo que o consumidor tenha pleno conhecimento de seus direitos e possa exercer sua autonomia de forma consciente.

A medida é particularmente relevante para aposentados, pensionistas e idosos, que figuram entre os principais alvos de práticas abusivas relacionadas a descontos automáticos indevidos ou excessivos em suas contas bancárias.

Casos amplamente divulgados pela imprensa revelam situações em que aposentados ficam com menos de R\$ 900,00 (novecentos reais) disponíveis após os descontos, e idosos chegam a comprometer mais de 57% de sua renda com parcelas de empréstimos, muitas vezes sem compreender plenamente as condições contratadas.

O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema 1.085, firmou entendimento de que as limitações de margem consignável previstas para empréstimos consignados não se aplicam aos contratos de empréstimos comuns com desconto em conta corrente.





GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

Essa decisão, embora juridicamente adequada, evidencia a necessidade de maior proteção informacional ao consumidor, evitando que situações de vulnerabilidade econômica se agravem pela falta de clareza e acessibilidade das informações.

Cumpre destacar que a presente proposição não interfere na regulação do sistema financeiro, mas se insere na competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa do consumidor, nos termos do artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, fortalecendo o dever de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Dessa forma, o projeto visa contribuir para a construção de um ambiente financeiro mais transparente, ético e acessível, reforçando o compromisso do Estado do Amazonas com a educação financeira e a proteção dos direitos dos consumidores.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

Thiago Abraham
Deputado Estadual



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.051817

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 27/11/2025 13:17:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A4B11A1900151869 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.051817
Data 27/11/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.051817

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JESSICA STHEPHANE OTTO SABBA
Data: 27/11/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE " ASSEGURA AO CONSUMIDOR O DIREITO À INFORMAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SOLICITAR O CANCELAMENTO DE COBRANÇAS EM CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO E DÉBITOS AUTOMÁTICOS EM CONTA CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS? A SER INCLUÍDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA.